



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 454 / 2011
C.M. PALMITAL 03 / 10 / 11
Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças

C.M. Palmital, em 03 / 10 / 11

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57/2011

Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários e instituições similares situados no Município de Palmital/SP da proibição de venda casada de produtos ou serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares instalados no Município de Palmital obrigados a divulgar aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único. A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo art. 39, insiso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e crime contra a ordem econômica, nos termos do art. 21, inciso XXIII, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art.2º A informação deverá ser divulgada por meio de placas, afixadas em locais de atendimento ao público e de fácil visualização e em condições de leitura, com os dizeres: Título grande: **VENDA CASADA É CRIME.** Texto: É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição. **DENUNCIE.”**

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta,
em 30 de setembro de 2011.

MARCOS ANTÔNIO RETT SEBRIAN
Vereador

APROVADO
EM 1a 12^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 30/09/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/10/11
OFÍCIO N° 449/11
Raf:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital 17/10/11
Luzia Gómez
Manoel Eduardo da Silva
Presidente